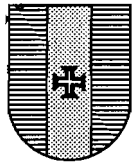


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 7

Quarta - feira, 20 de Janeiro de 1999

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução n.º 91/III/VI LEG./98**

Autoriza uma transferência e reforço de verba, no montante de 4.000.000\$00.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 29/99**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à sociedade denominada PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A., no montante de 41.070.000\$00.

**Resolução n.º 30/99**

Atribui um subsídio ao Club Sport Marítimo, no valor de 75.000.000\$00.

**Resolução n.º 31/99**

Atribui subsídios às instituições particulares de solidariedade social com valência infância.

**Resolução n.º 32/99**

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo Portossantense, no montante de 1.700.000\$00.

**Resolução n.º 33/99**

Atribui um subsídio à Empresa Jornal da Madeira, Lda., no montante global de 19.000.000\$00.

**Resolução n.º 34/99**

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado destinado às cooperativas agrícolas que comercializam banana.

**Resolução n.º 35/99**

Atribui vários subsídios, no âmbito do seguro de reses, no valor global de 1.362.094\$00.

**Resolução n.º 36/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 37/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 38/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 39/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 40/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 41/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 42/99**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 43/99**

Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região da importância de 191.445.000\$00.

**Resolução n.º 44/99**

Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região da importância de 357.704.000\$00.

**Resolução n.º 45/99**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 2.140.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 46/99**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 3.214.500\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (2.242.268\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (972.232\$00).

**Resolução n.º 47/99**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5.610.000\$00, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 48/99**

Fixo no valor máximo de 900.000.000\$00 o aval da Região, para efeito dos financiamentos a contrair junto de instituições de crédito, pelos titulares de direito de superfície de lotes de terreno destinados a habitação.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução n.º 91/III/VI LEG./98**

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional 24/89/M, de 7 de Setembro resolve aprovar o seguinte:

1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 30 de Dezembro de 1998.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

2.º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

**Anexo à Resolução n.º 91/III/VI LEG/98,  
de 30 de Dezembro**

Class. Económica		Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alínea			
01.00.00		Despesas correntes		
01.01.00		Despesas com Pessoal		
01.01.01		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01		Pessoal dos quadros		
01.01.01	E	Vencimentos-Gab. Presidência	40 000,00	
01.01.01	F	Vencimentos-Gab. Vice-Presidências	50 000,00	
01.01.01	H	Vencimentos pessoal do quadro		4 000 000,00
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação		
01.01.06	C	Indemnização mensal	110 000,00	
01.01.07		Gratificações		
01.01.07	D	Pessoal	120 000,00	
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	220 000,00	
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais		
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		
01.02.05	B	Presença reuniões Conselho de Administração	90 000,00	
01.02.05	C	Serviço prestado em dias feriados, de descanso semanal e descanso complementar	645 000,00	
01.03.00		Segurança social		
01.03.04		Contribuições para a segurança social	300 000,00	
02.00.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.06		Comunicações	1 700 000,00	
02.03.07		Transportes	300 000,00	
04.00.00		Transferências correntes		
04.03.00		Famílias		
04.03.00	B	Subvenção de sobrevivência	175 000,00	
04.03.00	F	Encargos com fundos de pensões e outros	250 000,00	
Total.....			4 000 000,00	4 000 000,00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 29/99**

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1132/96, de 8 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 41.070.000\$00 à PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A", destinado a satisfazer, prioritariamente, parte substancial do passivo da empresa,

nomeadamente o passivo resultante de uma operação de crédito objecto de aval da Região.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 30/99**

No âmbito da política de apoio ao Desporto, e nos termos da Resolução n.º 104/98 de 26 de Janeiro, o Conselho do

Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu atribuir ao Club Sport Marítimo, subsídio no valor de 75.000.000\$00, para apoio à participação Europeia de Futebol.

A verba acima mencionada, no valor de 75.000.000\$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 31/99

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu:

Atribuir para o mês de Janeiro do corrente ano, às Instituições Particulares de Solidariedade Social, as seguintes importâncias:

- Abrigo Infantil Nossa Senhora da Conceição .....1.350.667\$00
- Auxílio Maternal do Funchal.....9.395.834\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial .....4.128.478\$00
- Instituto São Vicente de Paulo.....2.149.584\$00
- Jardim de Infância do Canto do Muro - Padre Angelino Barreto .....2.184.417\$00
- Semi-Internato de Santa Clara.....6.204.834\$00
- Associação do Patronato de São Pedro .....2.454.964\$00
- Congregação da Apresentação de Maria:
  - Jardim de Infância Apresentação de Maria - Calheta .....993.047\$00

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 32/99

Considerando que o turismo tem uma importância fundamental na economia da Ilha do Porto Santo;

Considerando que o desenvolvimento do Porto Santo, no âmbito do turismo, passa pela promoção daquele destino turístico;

Considerando que o Clube Desportivo Portossantense, ao participar no Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão, assegura essa promoção em grande parte do Continente português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir ao Clube Desportivo Portossantense um subsídio de 1.700.000\$00, como compensação pela promoção, através das suas camisolas, do destino turístico Porto Santo, referente ao primeiro semestre da época de 1998/1999 (Agosto a Dezembro de 1998).

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01-Y, do Orçamento da RAM para 1998, em vigor em 1999, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01. SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 33/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à "Empresa Jornal da Madeira, Lda.", o montante global de 19.000.000\$00., destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea B, do Orçamento Regional de 1998, que se encontra em vigor nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 34/99

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no art.º 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu criar uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte fórmula:
  - 58\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999.
- 2 - O crédito será bonificado em 100%.
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
  - Respeitar integralmente o protocolo celebrado com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, do qual consta um conjunto de normas que visam preservar a qualidade da banana, de procedimentos administrativos e transmissão de informação.

- Autorizar a entidade bancária referida no ponto 10. a debitar os adiantamentos e saldos finais relativos à ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, para amortização do capital em dívida.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:
- Período de comercialização a que se refere o pedido;
  - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;
  - Preço a pagar à produção, por categoria; e
  - Preço CIF, por categoria e por semana.
  - Ficheiro informático em formato de "TXT", de todos os associados que entregaram banana nesse período, com os seguintes atributos:
    - Número de Contribuinte;
    - Nome;
    - Quantidade de banana entregue por categoria;
    - Número de documento de pesagem; e
    - Data de entrega.
- 5 - Em função da situação de mercado, por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, será determinado, por cooperativa, o montante máximo de crédito para o período de comercialização em causa.
- 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999, no valor de 58\$00 de quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar seis semanas após o corte da banana.
- 7 - As cooperativas apresentarão na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, de uma declaração semanal, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:
- Número de Contribuinte;
  - Nome;
  - Qualidade de banana entregue por categoria, e valor pago;
  - Número de documento de pesagem;
  - Número de factura/recibo, e
  - Data de pagamento.
- 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3, desta Resolução.
- 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, ou de alguma das obrigações previstas na legislação nacional ou comunitária, implica imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.

10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola na rubrica 05.01.02., nos termos do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 10 de Março.

O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1, mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 35/99

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

-	JOÃO BAPTISTA NUNES ORNELAS .....	172.255\$00
-	MANUEL FLORÊNCIO FREITAS GOUVEIA .....	305.059\$00
-	JOÃO FLORÊNCIO FREITAS BASÍLIO .....	149.730\$00
-	MANUEL JESUS FREDERICO .....	358.275\$00
-	MANUEL FRANÇA BARBOSA .....	219.180\$00
-	MANUEL BAPTISTA FERREIRA .....	157.595\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.362.094\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 36/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Concursos Públicos Internacionais n.ºs 990001, 990009 e 990013, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 37/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990140, 990238 e 990311, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 38/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 99008, 990036, 990269, 990270, 990274, 990275 e 990277, os Concursos Limitados n.ºs 990022, 990028, 99A016, 99A032 e 99A082, os Concursos Públicos n.ºs 990004 e 99A015 e o Concurso Público Internacional n.º 990024, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 39/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Concursos Públicos n.ºs 990005, 9900015 e 9900016 o Concurso Público Internacional n.º 99A001 e o Concurso Limitado n.º 990017, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 40/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se refere os Ajustes Directos n.ºs 99086 e 990013, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 41/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Concurso Público Internacional n.º 990005, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 42/99**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990016, 990010, 990006, 990050, 990019, 990017, 990020 e 990089 e os Concursos Limitados n.ºs 990016 e 990027, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 43/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu fazer a distribuição de 191.445.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Janeiro de 1999, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente a esse mês.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo Resolução n.º 43/99,  
de 14 de Janeiro****Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal  
Duodécimo do mês de Janeiro de 1999  
Transferências de Capital**

MUNICÍPIOS	(Contos)						
	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
CALHETA	10.483	8.389	18.872	174	10.309	8.389	18.698
CÂMARA DE LOBOS	3.048	21.487	24.536	0	3.048	21.487	24.536
FUNCHAL	38.256	6.413	44.669	0	38.256	6.413	44.669
MACHICO	1.764	12.355	14.119	1.081	683	12.355	13.038
PONTA DO SOL	7.419	5.625	13.044	0	7.419	5.625	13.044
PORTO MONIZ	9.086	2.145	11.231	82	9.004	2.145	11.149
PORTO SANTO	10.940	140	11.080	0	10.940	140	11.080
RIBEIRA BRAVA	5.211	8.302	13.513	650	4.561	8.302	12.863
SANTA CRUZ	11.183	8.410	19.593	488	10.675	8.410	19.085
SANTANA	10.130	6.279	16.409	704	9.426	6.279	15.705
SÃO VICENTE	3.182	5.239	8.421	843	2.339	5.239	7.578
<b>TOTAL</b>	<b>110.683</b>	<b>84.784</b>	<b>195.467</b>	<b>4.022</b>	<b>106.661</b>	<b>84.784</b>	<b>191.445</b>

**Resolução n.º 44/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu fazer a distribuição de 357.704.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Janeiro de 1999, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente a esse mês.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo Resolução n.º 44/99,  
de 14 de Janeiro****Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal  
Duodécimo do mês de Janeiro de 1999  
Transferências Correntes**

MUNICÍPIOS	(Contos)						
	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
CALHETA	22.136	12.583	34.719	68	22.068	12.583	34.651
CÂMARA DE LOBO	10.830	32.230	43.060	0	10.830	32.230	43.060

MUNICÍPIOS	(Contos)						
	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
FUNCHAL	88.924	9.620	98.544	0	88.924	9.620	98.544
MACHICO	8.028	18.532	26.560	427	7.601	18.532	26.133
PONTA DO SOL	11.128	8.437	19.565	0	11.128	8.437	19.565
PORTO MONIZ	16.605	3.217	19.822	32	16.573	3.217	19.790
PORTO SANTO	16.410	211	16.621	0	16.410	211	16.621
RIBEIRA BRAVA	8.823	12.452	21.275	257	8.566	12.452	21.018
SANTA CRUZ	20.278	12.615	32.893	193	20.085	12.615	32.702
SANTANA	19.562	9.418	28.980	278	19.284	9.418	28.702
SÃO VICENTE	9.395	7.858	17.253	333	9.062	7.858	16.920
<b>TOTAL</b>	<b>232.119</b>	<b>127.173</b>	<b>359.292</b>	<b>1.588</b>	<b>230.631</b>	<b>127.173</b>	<b>357.704</b>

**Resolução n.º 45/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 2.140.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro de 1999, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos municípios da Região;
- A importância a que se refere a alínea anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo Resolução n.º 45/99,  
de 14 de Janeiro****Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas  
ao BANIF no âmbito da linha de crédito para Reequilíbrio  
Financeiro dos Municípios da RAM  
Janeiro 1999**

MUNICÍPIO	(Escudos)		
	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	78.000,0	15.000,0	93.000,0
FUNCHAL	187.000,0	35.000,0	222.000,0
MACHICO	489.000,0	91.000,0	580.000,0
PORTO MONIZ	37.000,0	7.000,0	44.000,0
RIBEIRA BRAVA	294.000,0	54.000,0	348.000,0
SANTA CRUZ	221.000,0	41.000,0	262.000,0
SANTANA	80.000,0	59.000,0	139.000,0
SÃO VICENTE	381.000,0	71.000,0	452.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.767.000,0</b>	<b>373.000,0</b>	<b>2.140.000,0</b>

**Resolução n.º 46/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 3.214.500\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (2.242.268\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (972.232\$00), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro de 1999, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos municípios da Região;

- b) A importância a que se refere a alínea anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A) no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo Resolução n.º 46/99,  
de 14 de Janeiro**

**Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas à DGT e à CGD e no âmbito da linha de crédito para Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da RAM Janeiro 1999**

(Escudos)

MUNICÍPIO	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS		
	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	TOTAL
CALHETA	0,0	268.606,0	268.606,0
CÂMARA DE LOBOS	0,0	219.014,0	219.014,0
FUNCHAL	500.414,0	613.133,0	1.113.547,0
MACHICO	178.719,0	285.335,0	464.054,0
PORTO MONIZ	0,0	125.048,0	125.048,0
RIBEIRA BRAVA	0,0	201.062,0	201.062,0
SANTA CRUZ	114.380,0	133.747,0	248.127,0
SANTANA	0,0	198.078,0	198.078,0
SÃO VICENTE	178.719,0	198.245,0	376.964,0
<b>TOTAL</b>	<b>972.232,0</b>	<b>2.242.268,0</b>	<b>3.214.500,0</b>

**Resolução n.º 47/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de 5.610.000\$00 referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Janeiro de 1999;
- Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Janeiro de 1999, verbas até perfazer o montante a que se refere a alínea anterior, nos termos do quadro seguinte:

Municípios beneficiários da linha de crédito	RETENÇÃO DO FGM		TOTAL A ENTREGAR AO BANIF
	DUODÉCIMO CORRENTE	DUODÉCIMO DE CAPITAL	
CALHETA	68.000,0	174.000,0	242.000,0
MACHICO	427.000,0	1.081.000,0	1.508.000,0
PORTO MONIZ	32.000,0	82.000,0	114.000,0
RIBEIRA BRAVA	257.000,0	650.000,0	907.000,0
SANTA CRUZ	193.000,0	488.000,0	681.000,0
SANTANA	278.000,0	704.000,0	982.000,0
SÃO VICENTE	333.000,0	843.000,0	1.176.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.588.000,0</b>	<b>4.022.000,0</b>	<b>5.610.000,0</b>

- c) Este encargo é pago da seguinte forma:  
03.75.03.01 - 1.588.000\$00 e 03.75.03.02 - 4.022.000\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 48/99**

Considerando que o Conselho do Governo em Resolução n.º 1054/97 de 31 de Julho, fixou no valor máximo de 900.000.000\$00 o Aval da Região, para efeito dos financiamentos a contrair junto de Instituições de Crédito, pelos titulares de direito de superfície de lotes de terreno destinados a habitação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1999, resolveu:

- Nos termos da Resolução n.º 1054/97 de 31 de Julho, fixar o valor do Aval da Região em 1.100.000.000\$00, para efeito dos financiamentos a contrair junto das Instituições de Crédito, pelos titulares de direito de superfície de lotes de terreno destinados a habitação.
- O Aval será concedido até ao momento em que esteja devidamente regularizada a situação registral dos lotes de terreno e, consequentemente, constituída e registada a garantia real respectiva, a favor da entidade financiadora.
- Assim, as garantias prestadas pela Região, através dos termos ou declarações de Aval, caducarão com as respectivas prestações das garantias reais e seus registos a favor da entidade financiadora.
- Mandar os Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente para outorgar o respectivo termo do Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 374\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"